

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCMS	1 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PORTA-VOZES			

Esta Política de Porta-Vozes visa atender ao art. 18, III, da Lei Federal n. ° 13.303/2016, e a padronização de informações fornecidas pelos Canais de Comunicação da Companhia Docas do Ceará.

1. OBJETIVO

Definir quem pode falar em nome da companhia, a importância do treinamento de mídia e o fluxo e processos da comunicação com a imprensa (ação proativa, ação reativa e fala oficial).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 A Política de Porta-Vozes abrange indistintamente todos os canais de Comunicação, considerando as características e peculiaridades de cada um; e

2.2 Para fins dessa política, entende-se por canais de Comunicação os jornais de circulação local e nacional, revistas e informativos setoriais, blogs, sites, portais, programas em emissoras de TV e rádio, serviços eletrônicos de notícias, mídias sociais, entre outros.

3. DEFINIÇÃO

A Política de Porta-Vozes visa estabelecer as diretrizes estratégicas de relacionamento com meios de comunicação, atuando tanto na divulgação e fortalecimento da imagem da CDC, sua marca e serviços desenvolvidos, quanto na definição de empregados autorizados a prestar informações em nome da empresa e, nas situações aplicáveis, preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

4. FINALIDADE

4.1 Estabelecer os princípios, diretrizes e informações destinadas a possibilitar respostas rápidas aos Canais de Comunicação;

4.2 Estabelecer fluxo de comunicação para mitigar riscos de contradição entre informações disponibilizadas ao público relacionado com a CDC por diferentes áreas da companhia; e

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n. ° 029/2022	30/05/2022		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCMS	1 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PORTA-VOZES			

4.3 Garantir a integridade e confiabilidade das informações prestadas à imprensa e ao público em geral, proporcionando acesso tempestivo às informações de interesse geral, ressalvadas as de caráter sigiloso.

5. PORTA-VOZES

5.1 O porta-voz oficial da CDC será a Diretora-Presidente;

5.2 O porta-voz oficial da CDC poderá delegar essa posição a outro diretor ou coordenador com maior conhecimento técnico sobre o tema em questão;

5.3 O porta-voz falará à imprensa sempre após atendimento prévio feito pela área responsável, a fim de identificar o assunto e a conveniência de manifestação perante os canais oficiais de Comunicação;

5.4 O porta-voz deverá se reportar à imprensa sempre após prévio conhecimento e orientação da Coordenadoria de Comunicação;

5.5 O porta-voz falará em nome da companhia em conformidade com as práticas preceituadas no Código de Conduta Ética e Integridade da CDC;

5.6 A Coordenadoria de Comunicação organizará, periodicamente e sempre que achar pertinente, treinamentos de mídias (*media training*) para os porta-vozes e a diretoria executiva da CDC, podendo ser convidados outros colaboradores do corpo técnico da empresa. Os treinamentos de (*media training*) poderão ser realizados por empresas contratadas com experiência em treinamentos de mídia, observados todos os requisitos legais para a contratação;

5.7 As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e as atuações da companhia, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as políticas de gestão da CDC. Também não é permitido emitir opinião ou julgamento de cunho religioso, preconceituoso, político-partidário ou que atente contra os princípios e deveres estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CDC;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n. ° 029/2022	30/05/2022		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCMS	1 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PORTA-VOZES			

5.8 A CDC resguardará o direito dos profissionais de atuarem como fontes da imprensa, mas não necessariamente como porta-vozes da companhia; e

5.9 Durante o período eleitoral, os porta-vozes devem ter ciência dos impedimentos da legislação eleitoral, e demais dispositivos legais aplicados, antes de conceder entrevistas à imprensa. Sempre que possível, avaliar junto com a Coordenadoria de Comunicação qual a melhor forma de atender à solicitação nesses casos.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 Fluxo de Comunicação

6.1.1 Recebimento e Avaliação de Demanda Externa

6.1.1.1 As solicitações de informação recebidas de mídias de circulação local, nacional e internacional deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Comunicação da CDC, que, por sua vez, analisará e submeterá as solicitações à Diretoria da Presidência para avaliação de pertinência de resposta, devendo esta, com apoio daquela, determinar quais informações que, por dever de sigilo, não podem ser fornecidas;

6.1.1.2 A Coordenadoria de Comunicação da CDC será responsável por encaminhar as informações pertinentes ao veículo e agendar as entrevistas; e

6.1.1.3 O porta-voz poderá receber da Coordenadoria de Comunicação, após a entrevista, o *feedback* como parte de um processo de capacitação (*media training*) continuada.

6.1.2 Produção e Avaliação de Conteúdo

6.1.2.1 A produção de conteúdo a ser veiculado nos canais de comunicação da CDC e na imprensa caberá à Coordenadoria de Comunicação, que poderá solicitar o auxílio da área técnica a qual estiver relacionada à informação pretendida; e

6.1.2.2 Todos os conteúdos produzidos serão submetidos à aprovação da Diretoria da Presidência.

6.1.3 Envio de Resposta ao Demandante Externo

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n. ° 029/2022	30/05/2022		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCMS	1 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PORTA-VOZES			

6.1.3.1 Cabe à Coordenadoria de Comunicação verificar a necessidade de porta-voz ou se a questão poderá ser respondida diretamente por ela, após aprovação da resposta pela Diretoria da Presidência; e

6.1.3.2 Havendo necessidade de pronunciamento de porta-voz, a Diretora-Presidente, que é o porta-voz oficial, poderá delegar essa posição a outro diretor ou coordenador com maior conhecimento técnico sobre o tema em questão, verificando também a necessidade de apoio da área técnica e da Coordenadoria de Comunicação para realização da resposta.

6.2 Conduta

6.2.1 O porta-voz não deve posicionar-se contrariamente às políticas e normas definidas pela companhia;

6.2.2 O porta-voz deve se reportar à Coordenadoria de Comunicação sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação;

6.2.3 O porta-voz, antes de emitir manifestação à imprensa, poderá, caso julgue necessário, receber informações da Coordenadoria de Comunicação sobre o veículo solicitante da informação ou entrevista, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão;

6.2.4 O porta-voz poderá, caso julgue necessário, estar acompanhado de um representante da Coordenadoria de Comunicação da CDC ao conceder entrevistas;

6.2.5 Ao relacionar-se com a Imprensa, o porta-voz falará em nome da companhia, sempre em conformidade com as práticas preceituadas no Código de Conduta Ética e Integridade da CDC, devendo, sempre que possível e atendendo o requisito de conhecimento técnico e comprometimento com a companhia, atender os pedidos da Imprensa; e

6.2.6 Não será permitido ao porta-voz emitir opiniões pessoais de qualquer natureza que estejam em desacordo com as políticas internas da CDC.

6.3 Responsabilidade pela Implementação

6.3.1 Cabe à Diretoria da Presidência a implementação da presente política e pelo planejamento e relacionamento da CDC com os canais de Comunicação.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n. ° 029/2022	30/05/2022		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCMS	1 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PORTA-VOZES			

6.3.2 A Coordenadoria de Comunicação atuará para garantir o atendimento das premissas desta política;

6.3.3 Cabe à Coordenadoria de Comunicação assessorar o porta-voz da CDC com informações referentes à melhor forma de comunicação acerca do tema abordado; e

6.3.4 Cabe à Coordenadoria de Comunicação a produção dos conteúdos a serem veiculados nos canais de comunicação (jornais de circulação local e nacional, revistas e informativos setoriais, blogs, sites, portais, programas em emissoras de TV e rádio, serviços eletrônicos de notícias, mídias sociais, entre outros), sempre devidamente aprovado pelo porta-voz oficial.

7. DISPOSIÇÃO FINAL

7.1 Nenhum colaborador da CDC pode falar em nome da companhia sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta política e em normativos afins;

7.2 Atendendo-se ao requisito de conhecimento técnico, a CDC, sempre que possível, deverá atender prioritariamente os pedidos de informação e entrevistas advindos da imprensa;

7.3 A presente política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada sempre que necessário pela diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração da CDC;

7.4 Esta Política de Porta-Vozes aplica-se aos diretores e colaboradores, sejam eles detentores de cargos em comissão ou cedidos à companhia, além de estagiários e aprendizes;

7.5 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Coordenadoria de Comunicação e resolvidos pela Diretoria da Presidência.

OBSERVAÇÃO PARA O FLUXO:

Estabelecer fluxo para a entrada da demanda via porta-voz/área técnica/presidente, que deverá passar, obrigatoriamente, pela Coordenadoria de Comunicação.

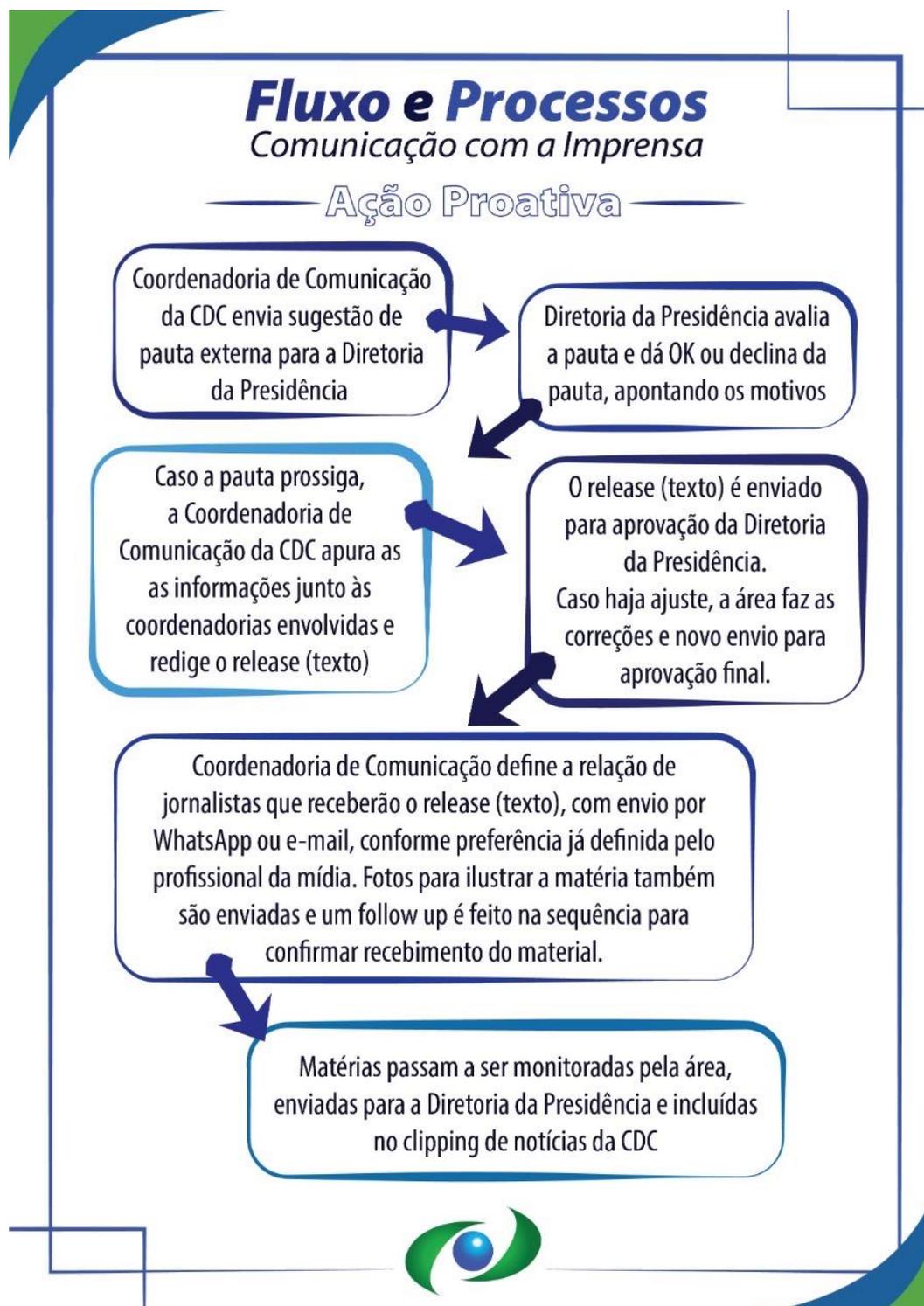
INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n. ° 029/2022	30/05/2022		



TÍTULO/ASSUNTO

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

ANEXO I – AÇÃO PROATIVA



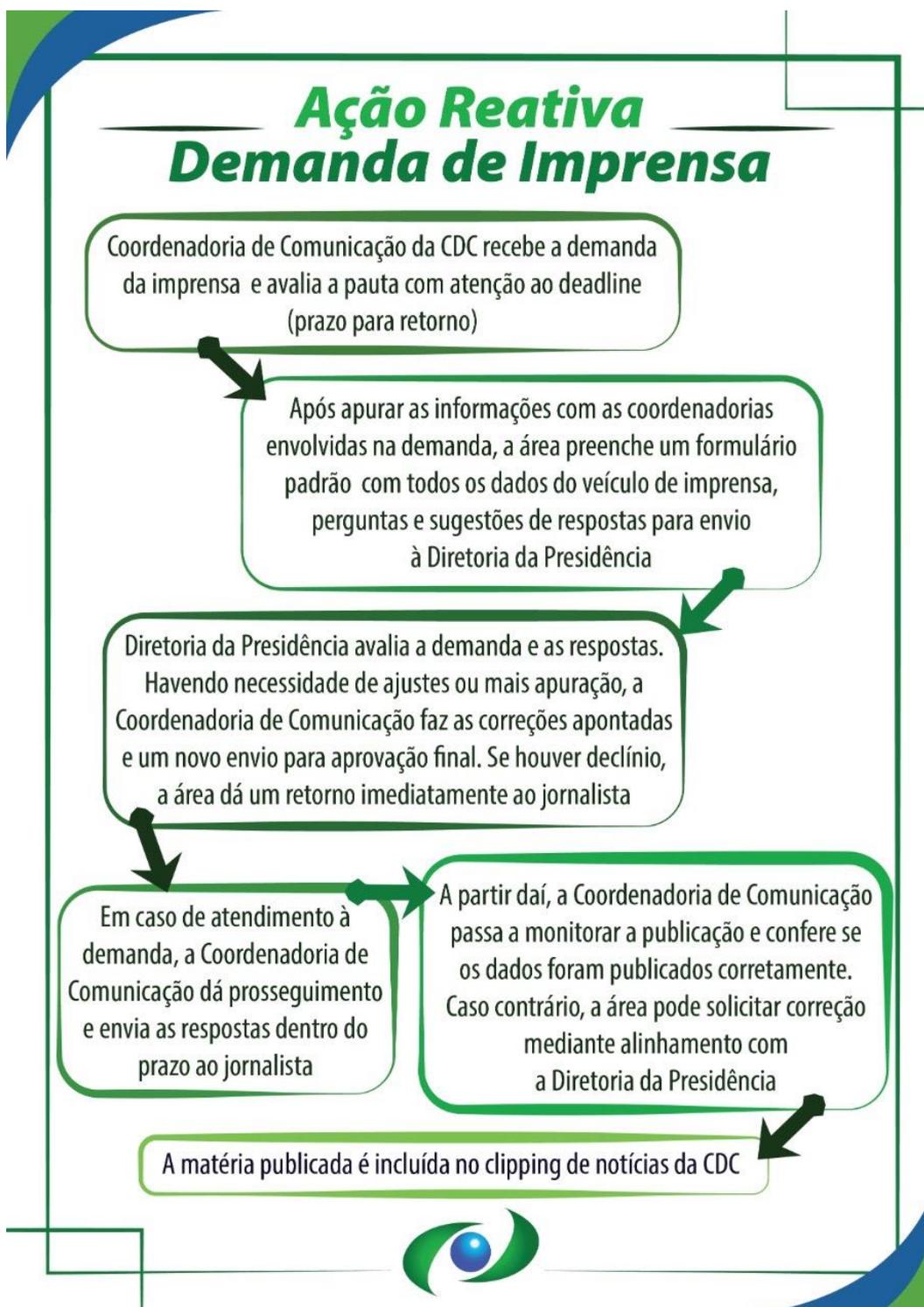
INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n.º 029/2022	30/05/2022		



TÍTULO/ASSUNTO

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

ANEXO II – AÇÃO REATIVA



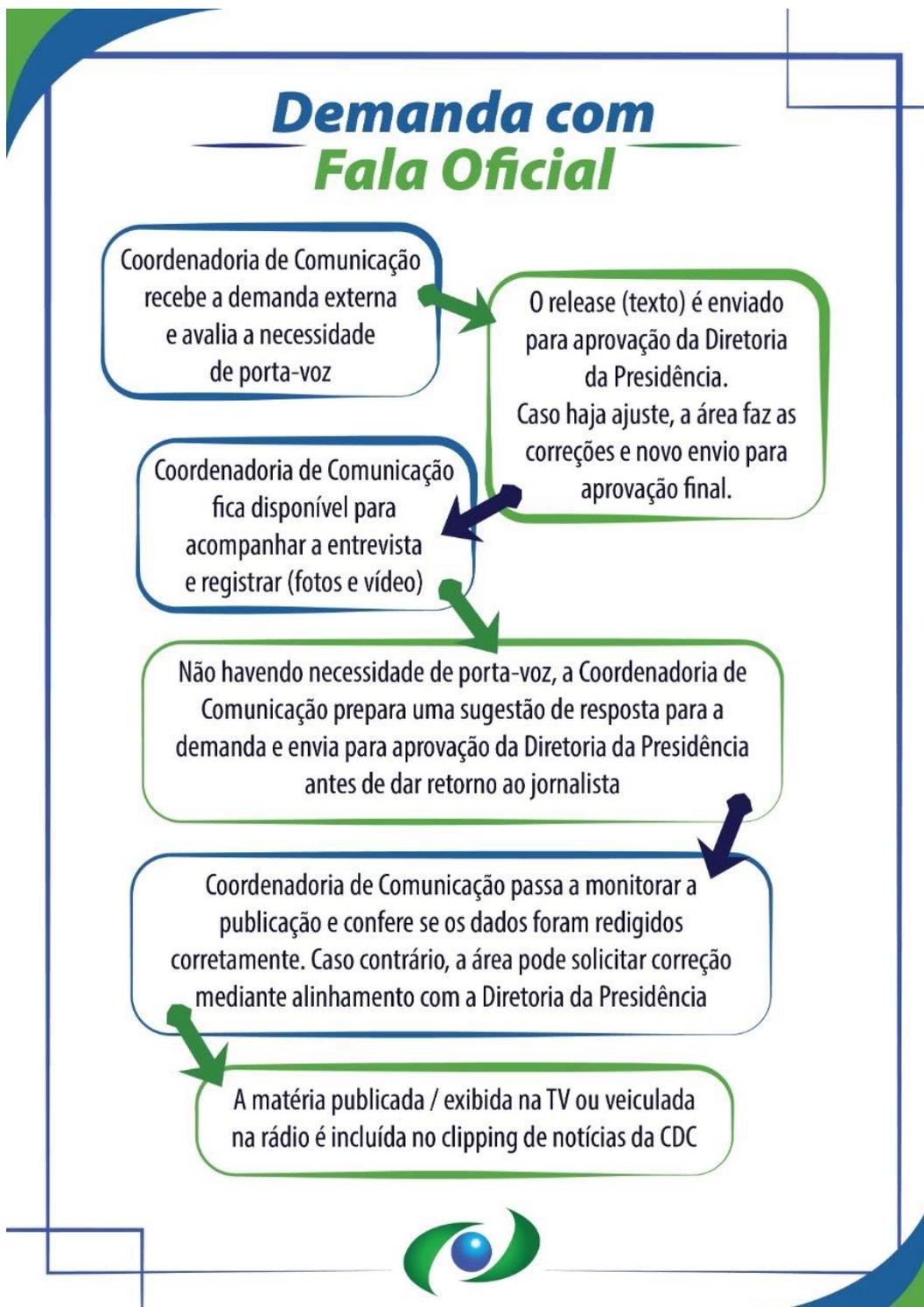
INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n.º 029/2022	30/05/2022		



TÍTULO/ASSUNTO

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

ANEXO III – DEMANDA COM FALA OFICIAL



INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n.º 029/2022	30/05/2022		